

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0611/84

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI -
ASSUNTO : ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA FUNDAÇÃO "ROMI
SENAI" - SANTA BÁRBARA D'OESTE

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMINAUR

PARECER CEE Nº 1113/84 - CEPG - APROVADO EM 30/07/84

1 - HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, através do seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de, atendendo às disposições legais vigentes, solicitar seja autorizado o encerramento das atividades da Escola Fundação "ROMI - SENAI", a partir de 30 de junho p.f.

Tal solicitação foi motivada tendo em vista os custos elevados para manutenção dessa unidade; o número reduzido de matrículas, a quase inexistência de "aprendizes de ofício" frequentando o curso de Aprendizagem Industrial e considerando, ainda, que o vendaval que se abateu sobre Santa Bárbara D'Oeste em 13 de maio do ano passado causou danos de monta às instalações escolares.

Há no protocolado, informações de que, em instalações provisórias, se desenvolverão, normalmente, até a data supra-referida, as aulas para 114 alunos ainda remanescentes (os demais já concluíram seus estudos); naquela data, deverão terminar estudos (cursos de Aprendizagem Industrial II) 55 alunos; os 59 restantes, que só concluirão o referido curso em 31.12 p.f., serão, transferidos para a Escola SENAI "Prof. João Baptista Salles da Silva" (Americana), responsabilizando-se o SENAI pelas despesas de transportes e alimentação; os arquivos da Escola em questão ficarão sob a guarda da unidade SENAI, localizada em Americana; os alunos e seus pais ou responsáveis foram devidamente cientificados, por escrito, das providências referidas, nada tendo a opor; os docentes e pessoal administrativo serão aproveitados, na medida do possível, em outras unidades SENAI, rescindindo-se o contrato de trabalho com aqueles que assim o desejarem.

2 - APRECIÇÃO :

A Deliberação CEE nº 23/83, no parágrafo 1º do artigo 30, diz : Quando os mantenedores forem o município ou entidades-

criadas por leis específicas com supervisão própria, os pedidos de autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de cursos supletivos, bem como os referentes a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço, serão encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação".

O caso do protocolado resume-se no atendimento ao acima exposto.

Cabe, portanto, a este Colegiado autorizar o encerramento das atividades.

3 - C O N C L U S ã O :

Autoriza-se o encerramento de atividades da Escola Fundação "ROMI - SENAI", situada em Santa Bárbara D'Oeste, mantida em convênio pelo SENAI e Fundação "ROMI", com interve-niência das Indústrias Romi S/A.

Envie-se cópia deste Parecer ao SENAI - S.P.

CEPG., em 20 de junho de 1984.

a) Cons^o BAHIJAMINAUR

RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Abib Salim Cury, Gér-son Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Arthur Fonseca Filho.

Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1984

a) Cons^o Gérson Munhoz dos Santos

Vice-Presidente, no exercício da presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE